PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.234 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno urbano municipal, situado na Rua Tupis, Quadra 376, Lote 18, com área de 300 m2, onde já existe uma construção residencial, para EUGÊNIA PEREIRA DA SILVA, funcionária pública municipal.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Fica autorizada a outroga da escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 20 de dezembro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL